**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 15/2023**

**Processo nº 23/2023**

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 38 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento, emitem o presente Relatório acerca do **Projeto de Lei n.º 15/2023**, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria do vereador **João Victor Gasparini.**

**I. Exposição da Matéria**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 15/2023, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO NA MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO À APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL E A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A propositura visa obter a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no montante de **R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)** para investimentos na aquisição de maquinas e equipamentos para a manutenção e conservação das estradas rurais do Município de Mogi Mirim.

De acordo com a Mensagem n° 013/23, que acompanha o mencionado Projeto de Lei os investimentos serão divididos da seguinte forma:

| **Valor** | **Objeto** |
| --- | --- |
| **R$ 835.000,00** | **1 Caminhão prancha** |
| **R$ 1.360.000,00** | **1 Motoniveladora** |
| **R$ 1.890.000,00** | **3 Caminhões toco** |
| **R$ 675.000,00** | **1 Caminhão trucado** |
| **R$ 680.000,00** | **1 Rolo compactador Pé de Carneiro** |
| **R$ 1.060.000,00** | **2 Retroescavadeiras (R$ 530.000,00 cada)** |

Cabe ressaltar que os investimentos pretendidos com o financiamento se apresentam como uma demanda recorrente da zona rural do Município. Diante disso, foi realizada uma audiência entre as Comissões Permanentes desta Câmara Municipal, no dia 22 de março de 2023, para tratar do Projeto de Lei em epígrafe, onde foram destacados alguns pontos que justificam o investimento, como exemplo a precariedade de equipamentos que integram o patrimônio da prefeitura, onde muitos encontram-se em manutenção, restringindo a possibilidade de se realizar manutenção nas estradas rurais do Município, que hoje somam aproximadamente 700 km.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

Inicialmente verifica-se que o projeto se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local:

“*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Do mesmo modo, a disposição da Propositura se enquadra no art. 12, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, assim como também respeita a competência do Sr. Prefeito Municipal, conforme disposto no artigo 71, inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal:

“*Art. 71. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: [...]*

*XXVI – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;”*

Pode-se considerar que as Operações de Créditos se apresentam como uma forma alternativa para que o Poder Público possa realizar um investimento específico na cidade ou sanar algum problema presente do município, quando há uma dificuldade do desprendimento de recursos financeiros do erário municipal em curto espaço de tempo. Entretanto, devemos lembrar, que o ordenamento vigente impõe alguns limites para essa contratação e no uso desses recursos provenientes de financiamento. A Constituição Federal, em seu artigo 167, veda a concessão de empréstimos para pagamento de despesas com pessoal (o que não se observa neste caso). Deve-se considerar também os limites de endividamento para os municípios, previstos nas Resoluções nº 40 e 43 de 2001, do Senado Federal.

Com relação às condições do financiamento, a proposta da entidade financeira, é de fazer o repasse em parcela no ano de 2023, no valor de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais). A proposta prevê ainda um prazo de carência para pagamento de 24 meses (2 anos) e prazo para amortização da dívida em 96 meses (8 anos). Segundo informações prestadas pela Secretaria Municipal de Finanças, incidirá sobre o valor contratado, o índice de juros de 135,0% do CDI a/a.

No que se refere a capacidade de endividamento do município, segue acostado nos autos do processo o levantamento do Impacto Financeiro que contém o Demonstrativo da Dívida Consolidada do Município, sendo que até 31/12/2022 a dívida consolidada estava em torno de R$ 166.282.140,65, devendo atingir ao final de 2023, cerca de R$ 190.636.558,65. A Resolução nº 40/01 do Senado Federal, em seu artigo 3º impõe o limite de comprometimento do município de 1,2 vezes (120%) os valores da receita corrente líquida. Neste caso, relacionando o valor da dívida consolidada, somada à possível liberação de uma parcela do financiamento, com a receita corrente líquida observada até o 3º bimestre deste exercício (R$558.241.153,44) temos o percentual de comprometimento em 34,15%, já considerando o financiamento oriundo do Projeto de Lei n° 9 de 2023, aprovado por esta Casa de Leis no dia 20/03/2023. portanto, bem abaixo do limite estabelecido.

Especificamente para operações de crédito, existe ainda a limitação imposta pela Resolução nº 43/01 do Senado Federal, que determina o percentual máximo anual de 16% de comprometimento da Receita Corrente Líquida para operações de crédito. Neste caso, temos que o município possui em 2023 o valor de R$ 28.884.447,40 em valores liberados e a liberar em operações de crédito. Somando este valor à possível liberação da primeira parcela do financiamento em tela, juntamente com o valor a ser liberado oriundo do Projeto de Lei n° 9/23, teremos o total de R$ 44.134.447,40 que equivale a 7,91 % da RCL apurada até o 3º quadrimestre de 2022.

Vale enfatizar que o financiamento se faz necessário uma vez que o Município não possui capacidade financeira para garantir esses investimentos com recursos próprios. Entretanto, com os prazos de pagamentos e o juros oferecido pela Caixa Econômica Federal se enquadrando na capacidade financeira do Município, esses investimentos se tornam viáveis. O planejamento deste financiamento (recebimento e pagamento) encontra-se anexado neste relatório, encaminhado a esta Câmara Municipal por meio da Secretaria de Finanças.

Em análise ao artigo 5° do Projeto de Lei n°15 de 2023, identificamos que o mesmo, além de abrir a dotação orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei n° 6.489/2022) ainda descreve os itens que se pretende comprar aos valores cotados dos equipamentos. Neste sentido, entendemos que dispositivos que vinculam itens e valores em projetos de financiamento podem gerar problemas futuros durante o processo de aquisição, uma vez que poderá ocorrer variações de valores e impugnações no processo licitatório em função dos tipos de equipamentos. Sendo assim, entramos em contato com o Poder Executivo Municipal, os orientando sobre o assunto.

Dessa forma, foi encaminhado a esta Casa de Leis a Mensagem Modificativa n° 1 ao Projeto de Lei n° 15 de 2023, que altera o seu artigo 5°, desvinculando os itens a serem adquiridos e seus respectivos valores. Além dessa alteração, consta na mencionada Mensagem Modificativa a subtração de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), do montante de R$ 6.500.000,00 para ser utilizado na realização de obras de Infraestrutura em Estradas Rurais, abrindo assim a dotação **01.40.11.20.606.1121.1006.4.4.90.51.00.** Com as alterações que chegaram por meio da aludida Mensagem Modificativa, os valores ficaram distribuídos da seguinte forma:

| **Valor** | **Objeto** | **Secretaria** |
| --- | --- | --- |
| **R$ 5.500.000,00** | Aquisição de máquinas e equipamentos | **Secretaria de Agricultura** |
| **R$ 1.000.000,00** | Obras de Infraestrutura em Estradas Rurais | **Secretaria de Agricultura** |

Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto, assim como o

interesse social que se apresenta a matéria, não se verifica óbice para continuidade da proposta, posto não haver vícios materiais ou de iniciativa ou ainda ilegalidade junto ao Projeto de Lei.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Esta relatoria não possui emendas a propor

**IV. Decisão do Relator**

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2023.

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Vice-presidente/relator

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35 e 37 combinados com o artigo 45 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2010, as Comissões de Justiça e Redação e de  Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n° 15 de 2023**.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Vice-presidente/relator

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

 Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-Presidente

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

Membro